DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4195/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9096/2018
PROTOCOLO	: 1923696
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul ao beneficiário **José Pereira Martins**, CPF/MF n.º 463.957.411-87, cônjuge da ex-segurada, Senhora **Maria Lúcia Andrade Martins**, CPF/MF n.º 930.941.241-00.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA -ICEAP - 26333/2018"** (fls. 16/17) e o r. parecer "**PAR - 4ª PRC - - 5553/2019"** (fls. 18) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **José Pereira Martins,** CPF/MF n.º 463.957.411-87, com fundamento nas regras com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA